

**DECRETO Nº 780, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**SÚMULA:** Institui o Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários (CGTC) do Município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Telecentros são projetos do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações, em parceria com o Município de Londrina;

CONSIDERANDO que o projeto prevê a instalação de Comitês Gestores para os Telecentros,

**D E C R E T A:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários (CGTC) do Município de Londrina, órgão gestor e fiscalizador dos Telecentros Comunitários Municipais, em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Londrina-PR.

**Art. 2º** - Os Telecentros Comunitários são espaços públicos providos de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Decreto nº 780/2009

**Art. 3º** O Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Londrina tem a função de propor, aprovar e acompanhar as atividades realizadas, bem como o regulamento, organização e utilização dos Telecentros.

**Art. 4º** A finalidade do Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Londrina é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ GESTOR DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Art. 5º** O Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Londrina tem por obrigações básicas:

- I. Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro Comunitário sejam acessíveis a todas as pessoas da comunidade, independentemente de serem associadas ou filiadas a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos ou outras;
- II. Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro Comunitário seja de livre acesso à comunidade, sem qualquer restrição, obedecidas às regras gerais de horários e espaço estabelecidos pelo CGTC, bem como a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- III. Realizar a gestão e fiscalização dos Telecentros Comunitários do Município de Londrina;
- IV. Garantir a efetivação dos objetivos gerais e específicos do Projeto de Inclusão Digital;
- V. Selecionar os monitores técnicos que irão colaborar nos Telecentros, juntamente com a coordenação do projeto, segundo o perfil traçado pelo projeto;
- VI. Propor os horários de funcionamento, cursos, acesso à Internet e oficinas nos Telecentros;

Decreto nº 780/2009

- VII. Propor alternativas de utilização dos Telecentros, visando à inclusão digital;
- VIII. Propor soluções para a sustentabilidade dos Telecentros;
- IX. Propor critérios para o uso público dos Telecentros;
- X. Elaborar relatórios das atividades dos Telecentros;
- XI. Solicitar indicação de membro substituto, quando houver a saída de membros do Comitê Gestor;
- XII. Promover, incentivar e orientar as atividades dos Telecentros;
- XIII. Zelar pelo formato de montagem dos Telecentros, pelos equipamentos e configuração dos computadores, não permitindo a instalação de programas, sem a prévia autorização do Comitê Gestor;
- XIV. Realizar reuniões mensais, para avaliar o funcionamento dos Telecentros, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

## **DAS DIRETRIZES DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS**

**Art. 6º** - A organização dos Telecentros Comunitários tem como base as seguintes diretrizes:

- I. Participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades realizadas pelos Telecentros Comunitários;
- II. Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- IV. Capacitação da população.

## **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Art. 7º** - O Comitê Gestor dos Telecentros é o órgão superior de proposição, fiscalização e controle social dos Telecentros Comunitários e será composto por:

- I. Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego – CMTE;
- III. Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IV. Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal da Juventude – CONJUV;
- V. Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
- VI. Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD;
- VII. Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina;
- VIII. Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Educação – CMEL;
- IX. Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- X. Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura de Londrina;
- XI. Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação de Londrina;
- XII. Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

Decreto nº 780/2009

XIII. Um representante titular e um suplente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU;

XIV. Um representante titular e um suplente da Sercomtel.

**Art. 8º** - A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários (CGTC) do Município de Londrina será oficializada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 9º** - O Comitê Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro secretário (a);
- IV. Segundo secretário (a).

**Art. 10** - Na primeira sessão do Comitê, serão eleitos, por maioria dos votos presentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários.

**Art. 11** - As atribuições do Presidente do Comitê Gestor são:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Comitê;
- II. Representar externamente o Comitê Gestor;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê Gestor;
- IV. Preparar, juntamente com o Primeiro Secretário, a pauta das reuniões do Comitê Gestor;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Expedir os atos decorrentes das deliberações do Comitê, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Comitê Gestor;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem;

Decreto nº 780/2009

IX. Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

X. Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 12** - Ao Vice-Presidente do Comitê Gestor, compete substituir e auxiliar o Presidente, no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 13** - São atribuições do Primeiro Secretário do Comitê Gestor:

- I. Organizar, juntamente com o Presidente, as agendas de trabalho do Comitê;
- II. Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Comitê;
- III. Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Comitê;
- IV. Distribuir, aos membros do comitê, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Comitê;
- V. Preparar e encaminhar, aos órgãos competentes, as publicações deliberadas pelo Comitê;
- VI. Responsabilizar-se pelo expediente do Comitê;
- VII. Assinar todos os expedientes da secretaria e outros assemelhados, quando delegados pelo Presidente;
- VIII. Comunicar ao comitê a ausência do membro que completar 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas ou 3 (três) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Comitê.

**Parágrafo Único.** Ao Segundo Secretário (a) do Comitê Gestor, compete substituir e auxiliar o Primeiro Secretário (a) no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 14.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** – Todas as sessões do Comitê Gestor serão públicas e registradas em ata.

**Art. 15.** O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários serão destituídos de suas funções e conseqüentemente substituídos em razão de falta injustificada à 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano;

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários poderão ser substituídos, mediante solicitação prévia justificada e concordância da maioria dos membros.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Art. 16** - São atribuições do Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários (CGTC):

- I. Propor ações vinculadas à Política Municipal de Inclusão Digital e Social;
- II. Propor ações ao público, em conjunto com outras políticas setoriais, no intuito de garantir inclusão social e oportunidades de capacitação, pesquisa e comunicação;
- III. Compromisso com a divulgação das ações desenvolvidas nos Telecentros;
- IV. Divulgação das atividades dos Telecentros, junto às escolas municipais da área de abrangência dos mesmos, destacando os conceitos de inclusão digital;
- V. Divulgação das atividades dos Telecentros no site da Prefeitura do Município de Londrina;
- VI. Reforçar, junto aos serviços da rede socioassistencial, os conceitos de inclusão digital;
- VII. Reforçar, junto às atividades culturais, os conceitos de inclusão digital;

Decreto nº 780/2009

- VIII. Valorização dos Telecentros, como espaços de capacitação, pesquisa e de meio de comunicação para o público;
- IX. Levantamento e registro de demandas relativas à inclusão digital;
- X. Valorização dos Telecentros como espaço de pesquisa escolar;
- XI. Encaminhar esforços com os Telecentros, no sentido de ser priorizado o atendimento articulado, direcionando aos integrantes do EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- XII. Apresentar diagnósticos das demandas detectadas na área de Tecnologia nas escolas;
- XIII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Comitê;
- XIV. Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno (normas de uso dos Telecentros);
- XV. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Comitê;
- XVI. Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- XVII. Propor grupos de trabalho e exigir a apresentação dos respectivos resultados nos prazos estabelecidos;
- XVIII. Distribuir, aos membros do Comitê, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Comitê;
- XIX. Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Comitê;
- XX. Comunicar ao Comitê a ausência do membro que completar 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas ou 3 (três) intercaladas, também não justificadas, no período de 1 (um) ano.

**Art. 17** - Os integrantes do Comitê elaborarão o Regimento Interno dos Telecentros, no prazo de trinta dias de sua instalação, a ser aprovado pela maioria (metade mais um) dos seus membros.



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** - Considerar-se-á instalado o Comitê Gestor dos Telecentros Comunitários, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município de Londrina.

**Art. 19** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de setembro de 2009.

**José Joaquim Martins Ribeiro**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**(em exercício)**

**José do Carmo Garcia**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Fábio Passos de Góes**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**